

Regulamento Eleitoral DE02

REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIRETORES DA FRG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regulamento destina-se a disciplinar as eleições de indicados pelos Participantes (empregados / vinculados) e Assistidos (aposentados / pensionistas) para serem submetidos ao Conselho Deliberativo visando a nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor de Seguridade e de Diretor-Ouvidor, de acordo com o Estatuto vigente da REAL GRANDEZA.

1.2. Este Regulamento segue os princípios consagrados da Entidade – no universo de seus sufrágios – diante das experiências observadas na prática dos escrutínios anteriores, estabelecendo os critérios de representatividade dos Participantes e Assistidos para a indicação de representantes visando a nomeação, pelo Conselho Deliberativo, de membros da Diretoria Executiva.

2. DA COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL – CCE

2.1. Caberá à Diretoria Executiva a promoção de todos os atos necessários à formação da CCE, homologando, afinal, por Resolução, sua constituição.

2.1.1 – A CCE será constituída pelo menos 120 dias antes da data de término dos mandatos dos Diretores que serão substituídos pelos novos eleitos.

2.2. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE, formada por 7 (sete) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários, tendo a seguinte composição:

- a)** 2 (dois) membros indicados pela Patrocinadora FURNAS Centrais Elétricas S.A.;
- b)** 1 (um) membro indicado pela Patrocinadora Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;
- c)** 1 (um) membro indicado pela ASEF – Associação dos Empregados de FURNAS;
- d)** 1 (um) membro indicado pela ASEN – Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR;
- e)** 1 (um) membro indicado pela APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de FURNAS;
- f)** 1 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Regulamento Eleitoral DE02

§ 1º - A Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE terá como Presidente o membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, que contará com o voto de qualidade.

§ 2º - O substituto eventual do Presidente da CCE será indicado pelo próprio Presidente.

2.3. Compete à Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE estabelecer as condições estipuladas abaixo e promover a divulgação das mesmas aos Participantes e Assistidos, através de Circulares:

- a) A época de inscrição dos candidatos;
- b) A data de realização do pleito;
- c) O registro das candidaturas;
- d) A apresentação dos candidatos registrados ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- e) Divulgação ampla do processo eleitoral;
- f) Data e método de apuração dos votos;
- g) Publicação do resultado da eleição.

2.3.1. Somente poderá receber a homologação final pela CCE a candidatura que for aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, conforme apresentado na letra “d” do item 3.1 deste Regulamento.

2.4. Os membros da CCE não poderão manifestar de público seu apoio a qualquer candidato.

2.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE promoverá os atos disciplinares necessários para todos os procedimentos eleitorais, atendendo às peculiaridades de cada situação específica e respeitando o que estabelece esta norma.

2.6. As reuniões da Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE serão convocadas pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

2.6.1. Em caso de urgência a convocação pode se dar a qualquer tempo, com 2 (dois) dias de antecedência na convocação.

2.7. O *quorum* mínimo para a realização de reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE é de cinco de seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Regulamento Eleitoral DE02

2.8. Os recursos referentes às eleições serão decididos pela Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE.

Parágrafo Único – Os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva que os encaminhará ao Conselho Deliberativo para julgamento e decisão.

2.9. O membro da CCE que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa plausível, perderá sua condição de integrante da CCE, devendo ser substituído por outro membro, que deverá ter a mesma origem de indicação de seu antecessor.

2.10. Cada candidato a Diretor poderá indicar, a partir de seu registro, um observador, sem direito a voz ou voto, para acompanhar as reuniões da CCE.

2.11. A Comissão Coordenadora Eleitoral - CCE se dissolverá na data da posse dos eleitos.

2.12. A Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição objeto deste Regulamento deverá ser a mesma que conduzirá a eleição para os membros do Conselho Deliberativo, uma vez que as duas eleições serão realizadas simultaneamente.

3. DA CANDIDATURA

3.1. Obedecidos os Critérios Específicos da Eleição, descritos neste Regulamento, poderão ser candidatos aos cargos de Diretor de Seguridade e Diretor-Ouvidor, todos os Participantes e Assistidos que:

- a) Se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Tenham solicitado a sua inscrição dentro do prazo estabelecido pela CCE;
- c) Tenham obtido a aprovação preliminar de sua candidatura pela CCE;
- d) Tenham obtido, em seguida, a aceitação de sua candidatura pelo Conselho Deliberativo, com base na qualificação, currículo, exposição individual e arguição visando avaliar se o nível de preparo do candidato é compatível com o exercício do cargo de Diretor.
- e) Tenham obtido a homologação final da CCE, após a aceitação do Conselho Deliberativo.

3.2. O Participante ou Assistido deverá preencher todos os requisitos previstos nas alíneas abaixo:

- a) Contar com 5 (cinco) ou mais anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse;

Regulamento Eleitoral DE02

a.1) Para efeito do disposto no item “a”, na hipótese de Participante vinculado às novas Patrocinadoras que aderiram à REAL GRANDEZA contar com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora.

b) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade gerencial na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

b.1) Para o reconhecimento da experiência a que alude o item “b”, deverá ser observado um prazo mínimo de 3 (três) anos de trabalho efetivo do candidato, em função gerencial que lide diretamente com atividades mencionadas nas áreas a que se refere o item anterior.

c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

e) Ter formação de nível superior;

f) Assinar declaração, no ato da inscrição, de que tem conhecimento de que está sendo promovida a revisão do Estatuto da REAL GRANDEZA e que concorda com eventuais novas atribuições, competências ou denominação de cargos de Diretoria nos termos em que forem aprovadas pelas instâncias internas da entidade e externas, inclusive de parte da autarquia federal de fiscalização, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos da legislação aplicável.

3.3. Será garantido a todos os Participantes ou Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.

3.4. O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação de 1 (uma) unidade de divulgação por candidatura homologada.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. Terão direito a voto os Participantes e Assistidos que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitando as singularidades abaixo:

Regulamento Eleitoral DE02

4.1.1. Poderão votar todos os Participantes e Assistidos, em votação direta, distinta entre os seus pares, ou seja, Participante vota em Participante (empregados / vinculados) e Assistido vota em Assistido (aposentados / pensionistas), desde que inscritos nos planos previdenciários da Entidade, de acordo com a legislação em vigor.

4.2. O voto será direto, facultativo e secreto.

4.3. Cada eleitor só poderá votar em seu segmento eleitoral, isto é, Participantes votam para Diretor de Seguridade e Assistidos votam para Diretor-Ouvidor.

4.4. O voto que não estiver de acordo com o item anterior será considerado nulo.

4.5. A votação será realizada em apenas um turno.

4.6. Tanto para os Participantes quanto para os Assistidos, a votação será realizada pelo Correio, malote das Patrocinadoras e por depósito em urnas coletoras localizadas no escritório central de FURNAS, ELETRONUCLEAR, e áreas regionais, assim como na sede da REAL GRANDEZA.

4.6.1. Só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limites determinadas pela CCE, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos, enviados pelo Correio, na sede da REAL GRANDEZA.

4.6.2. Nos dois últimos dias do período de votação pelo Correio deverão estar obrigatoriamente disponíveis as urnas coletoras de votos em instalações das Patrocinadoras, em locais definidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

4.6.3. Havendo duplicidade de voto do mesmo eleitor, prevalecerá o voto depositado na urna coletora em detrimento do voto enviado pelo Correio ou pelo malote.

4.6.4. Havendo duplicidade de votos do mesmo eleitor exclusivamente remetidos por Correio e malote, prevalecerá o voto que corresponder ao último kit de votação fornecido ao eleitor, considerando que o sistema de votação anulará a via anterior se houver solicitação de novo kit de votação.

5. DA APURAÇÃO

5.1. A contagem dos votos será realizada por comissão composta de membros indicados pela CCE.

5.2. Os votos serão totalizados em mapa de apuração, que indicará o número de votos recebidos pelo candidato.

Regulamento Eleitoral DE02

5.3. O mapa e a ata de apuração serão assinados por todos os membros da respectiva comissão de apuração e fiscais presentes.

6. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

6.1. O Participante que obtiver a maior votação entre os candidatos Participantes será indicado ao Conselho Deliberativo visando a nomeação para o cargo de Diretor de Seguridade.

6.2. O Assistido que obtiver a maior votação entre os candidatos Assistidos será indicado ao Conselho Deliberativo visando a nomeação para o cargo de Diretor-Ouvidor.

6.3. No caso de empate de resultados entre os Participantes ou entre os Assistidos, será proclamado eleito o candidato, participante ou assistido, que contar com maior tempo de participação na REAL GRANDEZA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os candidatos deverão, por ocasião do registro de sua candidatura, declarar, por escrito, ter ciência de que, até 31.12.2014, deverão estar certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 3792, de 24.09.2009, e que as informações para a obtenção de tal certificação estão disponíveis no site da REAL GRANDEZA.

7.2. As nomeações dos novos Diretores eleitos, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 deste regulamento, deverá ocorrer após a posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, eleitos em processo eleitoral realizado simultaneamente com as eleições objeto deste regulamento.

7.3. Cada candidato poderá indicar fiscais, em número a ser definido pela CCE, para acompanhar a votação e a apuração.

7.4. O credenciamento de fiscais será fornecido pela CCE aos candidatos que o solicitarem, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação e da apuração.

7.5. A informação sobre a Revisão do Estatuto está disponível no site da REAL GRANDEZA.

8. VEDAÇÕES

Regulamento Eleitoral DE02

8.1. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Regulamento substitui o Regulamento DE01 e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

=====